



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

C.N.P.J. 01.613.194/0001-63  
Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Lei Municipal nº 105/04 - 04 de junho de 2004.

Dispõe sobre a expansão da Área Urbana  
Município de Anapu e da out  
providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expandido a área urbana da cidade de Anapu, tendo como marcos divisórios para o início da área urbana, os seguintes pontos cardeais:

I- Sul, até o terreno da Serraria Hungaratti

II- Norte, Rio Anapu

III- Leste, a Ponte

IV- Oeste, pelo lado direito até o terreno do Alto Posto Rio Anapu e pelo lado esquerdo até o terreno Serraria Km 138 ATM/MRE..

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar obras de estrutura que preencham os requisitos de área urbana.

Art. 3º - Os marcos divisórios estão detalhados no mapa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia da presente Lei para o IBG, CORREIOS, INCRA, IBAMA, para que tomem conhecimento da expansão da área urbana.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correram à conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 04 de junho de 2004.

  
João Leodato  
Prefeito Municipal

  
Paulo Rocha das Santos  
Sec. de Administração

IMPOSSÍVEL  
PROTEÇÃO MUNICIPAL



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

C.N.P.J. 01.613.194/0001-63  
Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000 - Anapu/Pa

Lei Municipal nº 105/04 - 04 de junho de 2004.

Dispõe sobre a expansão da Área Urbana do Município de Anapu e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expandido a área urbana da cidade de Anapu, tendo como marcos divisórios para o início da área urbana, os seguintes pontos cardeais:

I- Sul, até o terreno da Serraria Hungaratti

II- Norte, Rio Anapu

III- Leste, a Ponte

IV- Oeste, pelo lado direito até o terreno do Alto Posto Rio Anapu e pelo lado esquerdo até o terreno da Serraria Km 138 ATM/MRB..

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar obras de estrutura que preencham os requisitos de área urbana.

Art. 3º - Os marcos divisórios estão detalhados no mapa que faz parte integrante desta Lei.

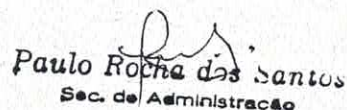
Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia da presente Lei para o IBGE, CORREIOS, INCRA, IBAMA, para que tomem conhecimento da expansão da área urbana.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correram à conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 04 de junho de 2004.

  
João Leopoldo  
Prefeito Municipal

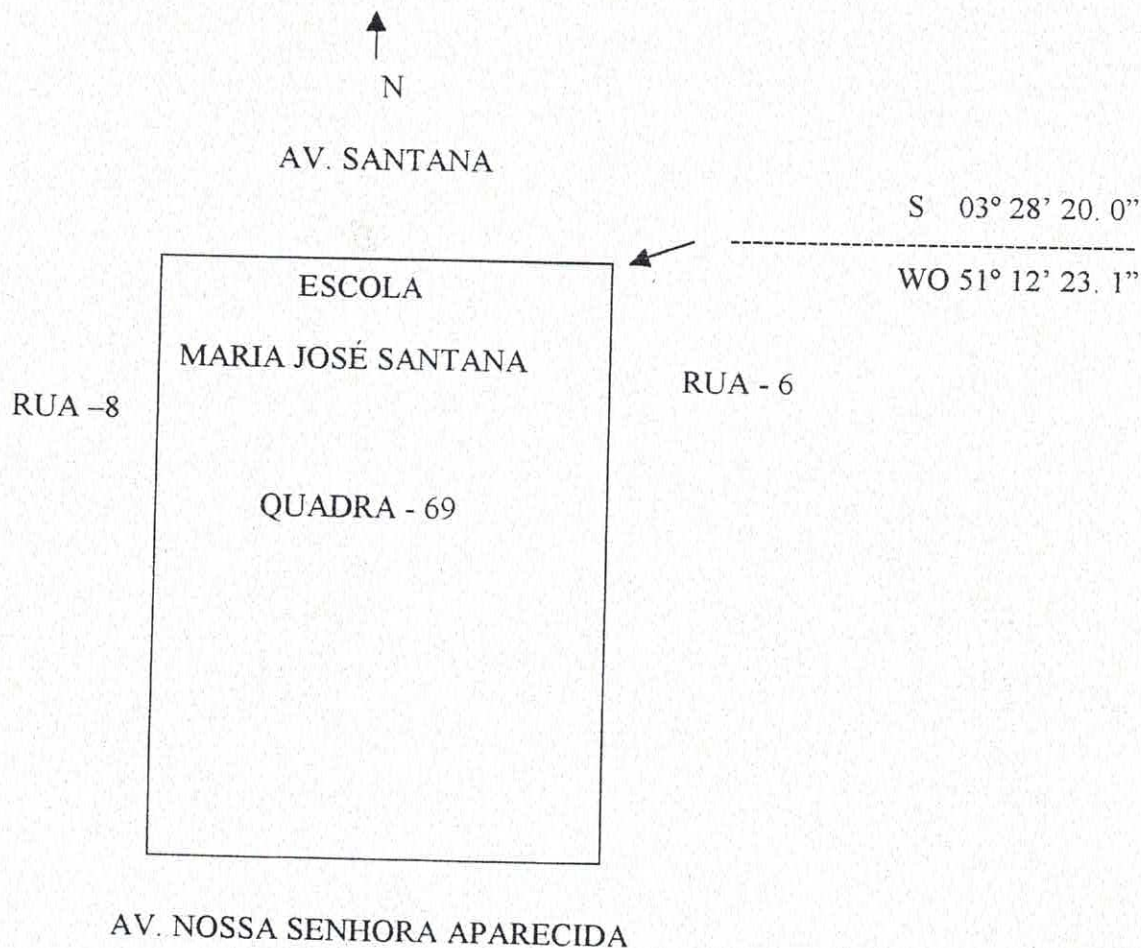
  
Paulo Rocha dos Santos  
Sec. de Administração

IMPOSSÍVEL  
PROTA SEM CÂMARA

# RELAÇÃO DE VILAS NO MUNICÍPIO DE ANAPU

NOME DA VILA	Nº DE CASAS	LOCALIZAÇÃO
V. ACROLINA	80	KM-142 ALT/MAR
V. SUCUPIRA	110	KM-120 ALT/MAR
V. CANÃA	40	KM-105 ALT/MAR
V. BELO MONTE	120	KM-64 ALT/MAR
V. SURUBIM	50	KM-95 ALT/MAR VIC. SURUBIM KM-6
V. JACAREZINHO	20	KM-95 ALT/MAR VIC. N. HORIZONTE KM-20
V. ANTONIO TRAJANO	35	KM-140 ALT/MAR VIC. SANTANA KM-31

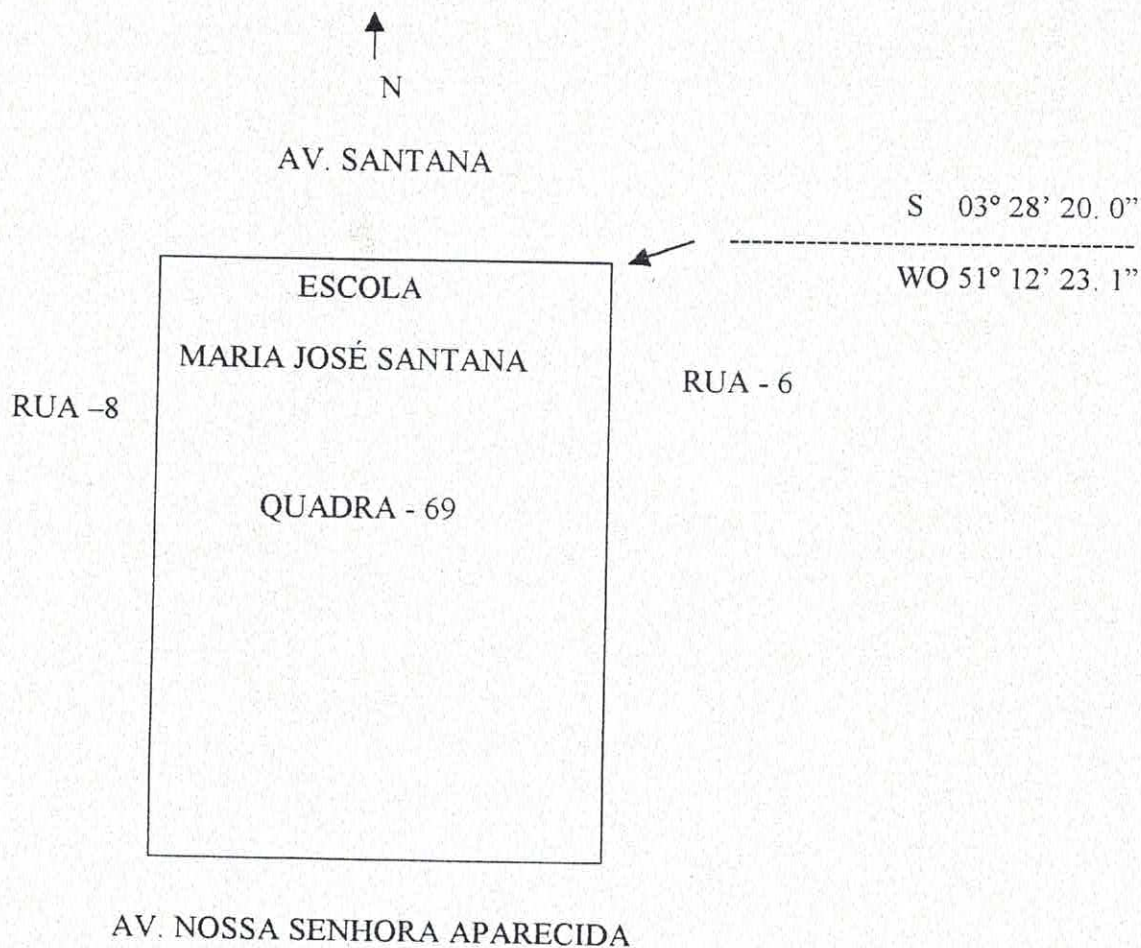
**OBS.** O NUMERO DE CASAS É APENAS UMA ESTIMATIVA.



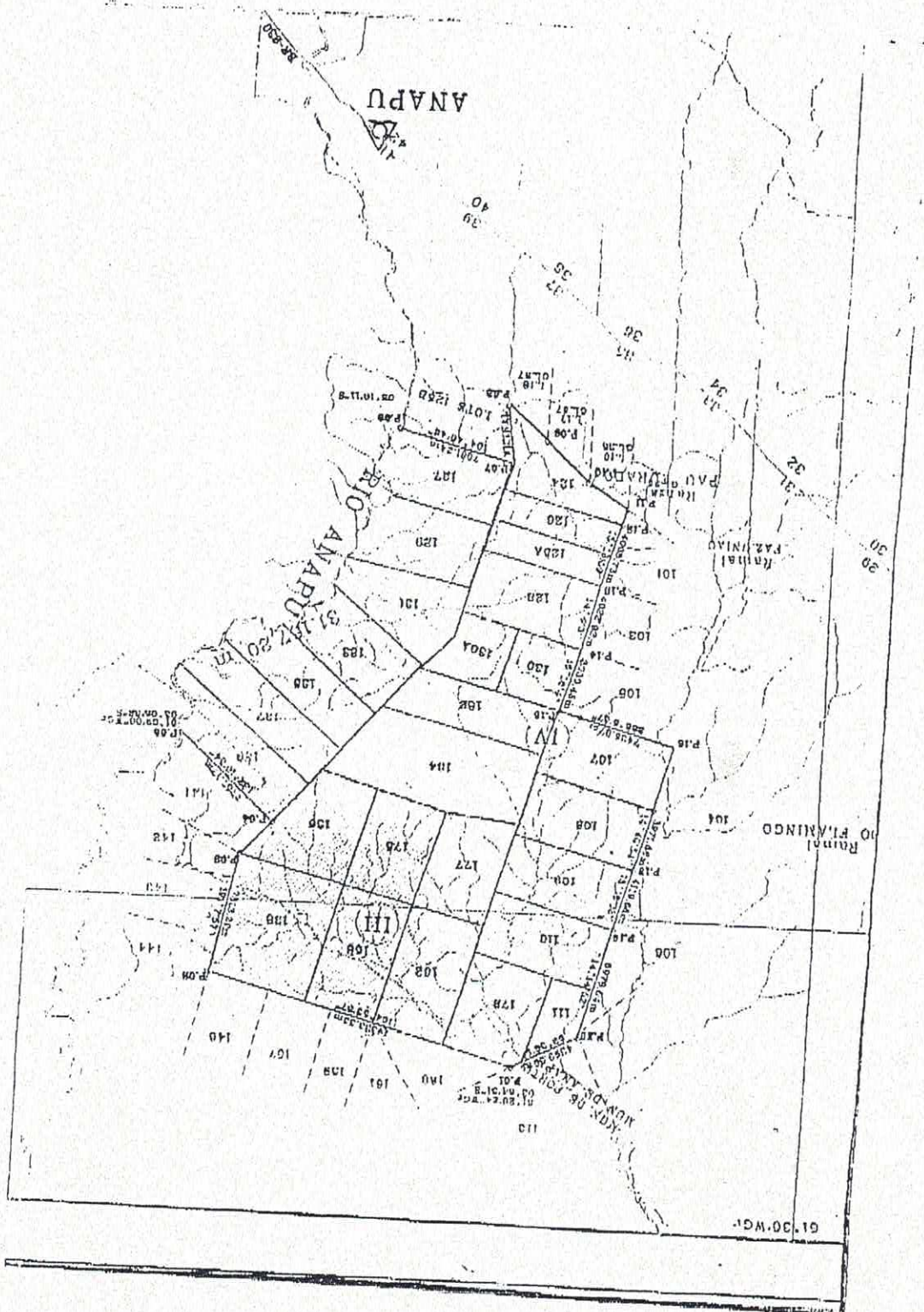
# RELAÇÃO DE VILAS NO MUNICÍPIO DE ANAPU

NOME DA VILA	Nº DE CASAS	LOCALIZAÇÃO
V. ACROLINA	80	KM-142 ALT/MAR
V. SUCUPIRA	110	KM-120 ALT/MAR
V. CANÃA	40	KM-105 ALT/MAR
V. BELO MONTE	120	KM-64 ALT/MAR
V. SURUBIM	50	KM-95 ALT/MAR VIC. SURUBIM KM-6
V. JACAREZINHO	20	KM-95 ALT/MAR VIC. N. HORIZONTE KM-20
V. ANTONIO TRAJANO	35	KM-140 ALT/MAR VIC. SANTANA KM-31

**OBS.** O NUMERO DE CASAS É APENAS UMA ESTIMATIVA.



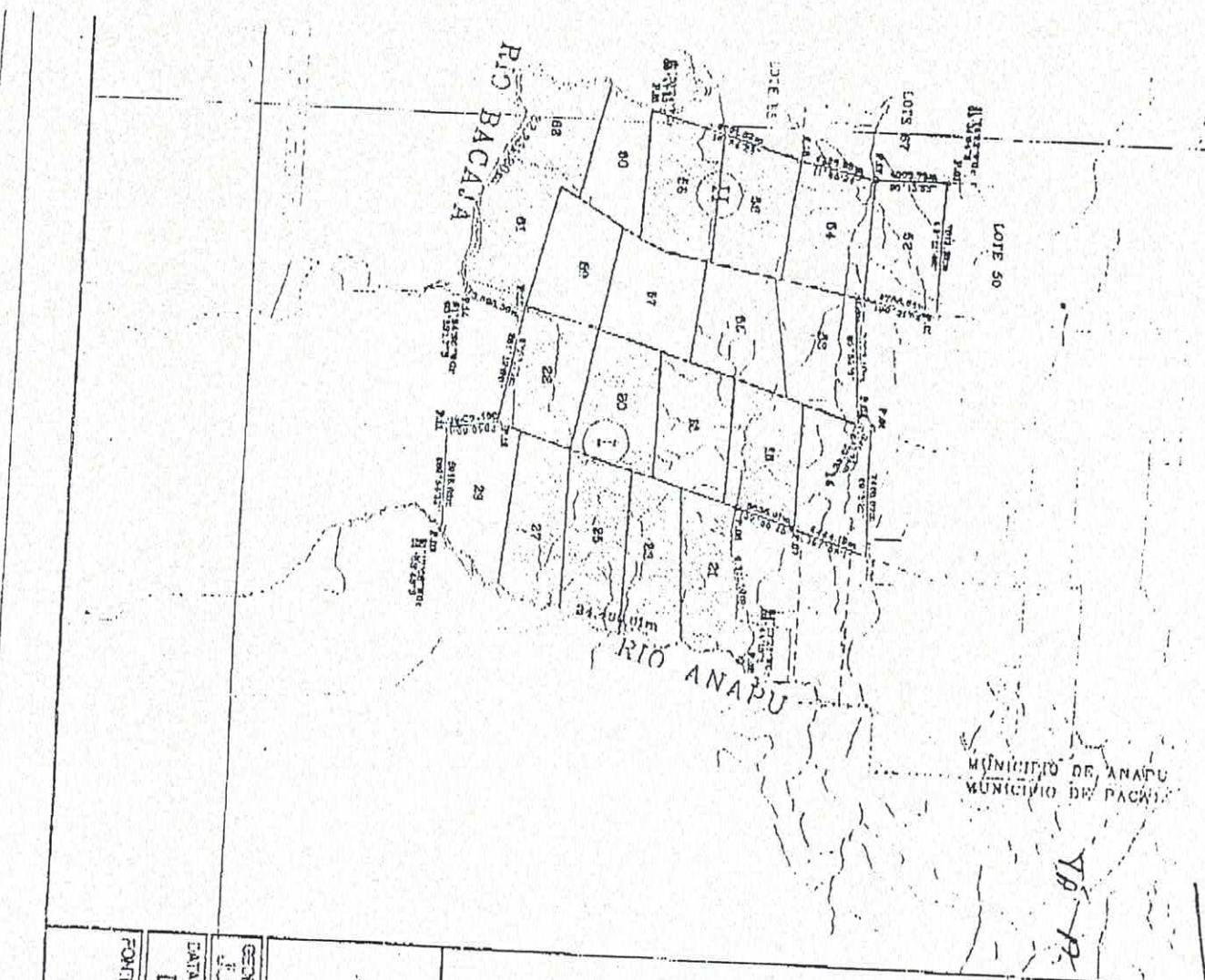




Vicinal - 115, 120 e 125 (Vente)  
 30 Km da Foz de

VIOLA JATOBÁ

Contato: 91 694 1133  
 17



MUNICÍPIO DE ANAPU  
MUNICÍPIO DE PACOVA

260 famílias assentadas  
= 49km de faixa  
Barbatana

Esperanças

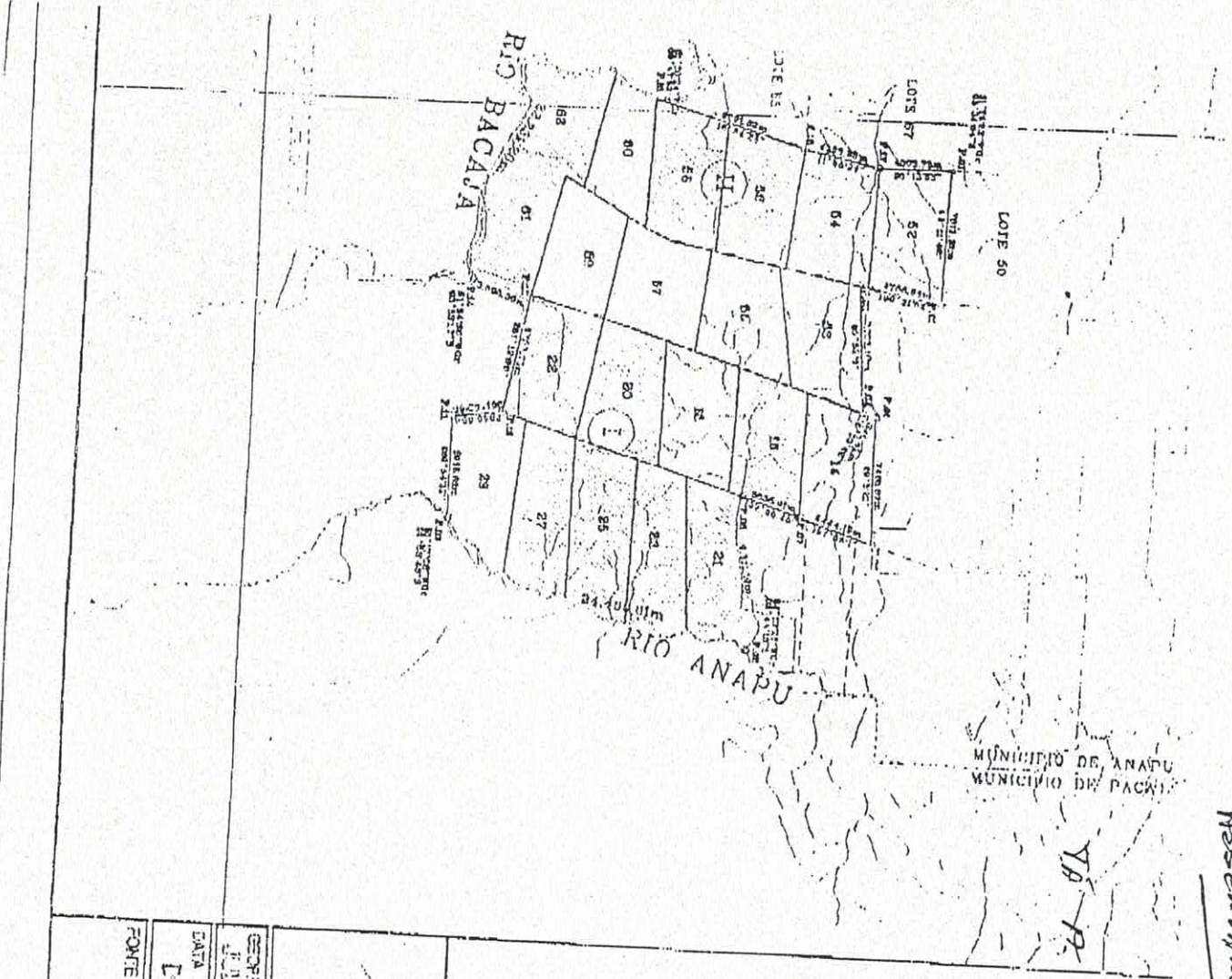
1988 com o processo 10

**LEGENDA**

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL COM PPPV/  
PDS ANAPU I - GLEBA BACAJÁ - ÁREA : 28.825,4200 ha  
PDS ANAPU II - GLEBA BACAJÁ - ÁREA : 6.130,1837 ha  
PDS ANAPU III - GLEBA BELO MONTE - ÁREA : 23.556,0619 ha  
PDS ANAPU IV - GLEBA BELO MONTE - ÁREA : 5.776,5563 ha

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SEM PPPV

	<p>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ - SRI DMSO TÉCNICA/CARTOGRAFIA</p>	
	<p>PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE ANAPU I, II, III E IV</p>	
<p>GERENCIAMENTO FUNDEO QUERIA</p>	<p>MUNICÍPIO / UF</p>	<p>ANAPU E POMEZIA</p>
<p>DATA Fevereiro/2002</p>	<p>FISP. TÉCNICO</p>	
<p>FONTE</p>	<p>MAPA 24/4-ORR/PO10123-062 PASSADEI EGRE-05-03 CARTA DO DSG - M449 OPERACAO RECALIBRAVENTE-399 LEVANTAMENTO CON. SIS</p>	



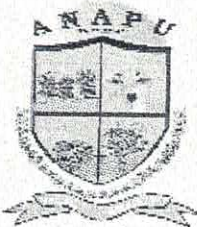
260 famílias orientadas  
 = 49km de faixa  
 Soratana

**LEGENDA**

<input type="checkbox"/>	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL COM PORTO
<input type="checkbox"/>	PDS ANAPU I - GLEBA BACAJÁ - ÁREA : 28.825,4200 ha
<input type="checkbox"/>	PDS ANAPU II - GLEBA BACAJÁ - ÁREA : 6.130,1317 ha
<input type="checkbox"/>	PDS ANAPU III - GLEBA BELA MONTE - ÁREA : 23.556,0619 ha
<input type="checkbox"/>	PDS ANAPU IV - GLEBA BELA MONTE - ÁREA : 5.776,5563 ha
<input type="checkbox"/>	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SEM PORTO

	<b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO          INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</b> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARRA - SRS1 DIVISÃO TÉCNICA/OPART/GERENSA	
	<b>PROJETO          DE DESENVOLVIMENTO          SUSTENTAVEL          DO MUNICÍPIO DE ANAPU I, II, III E IV</b>	MODEL MUNICÍPIO / UF <b>ANAPU E FORTEL/PA</b>
GEORRECESSAMENTO FUNDEO CLASSE		
DATA <b>DEZEMBRO/2002</b>		
FONTE MAPA: 3442-088/PONTO222-262 PASSAGEM EXISTENTE CARÇA DO DSG - M. 1.02 OPERAÇÃO RECONSTRUÇÃO LEVANTAMENTO CDR- 513	RESP. TÉCNICO 	INSC.






MUNICÍPIO DE ANAPU  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
ADM.: "ANAPU PARA TODOS"

---

**DESCRIÇÃO DE PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE ANAPU**

**DESCRIÇÃO ATUAL DO PERIMETRO URBANO:**

- 1- Rodovia Transamazônica ou BR 230 com o rio Anapu, segue por este a distancia de 1150 metros (inclusive serraria Hungarati e serraria do Dante),
- 2- deste ponto segue em reta paralela a rodovia Transamazônica até a nascente do igarapé sem denominação (aproximadamente 2200 metros), segue por este até sua foz no rio Anapu, daí até o ponto inicial.

  
\_\_\_\_\_  
**JONATHAN JACOB SCHMITT VIEIRA**  
Setor de Terras